

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

LEI Nº 503/2018

CRIA NOVOS CARGOS E ALTERAM OS QUANTITATIVOS E VENCIMENTOS DO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS CONSTANTES NAS LEIS Nº 108/2000, Nº 109/2000, Nº297/2009 E Nº226/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACÁS, ESTADO DA BAHIA, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Maracás aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Cria novos cargos e altera o quantitativo abaixo listado integrante do quadro de cargos de provimento efetivo do Município de Maracás, das Leis 108/2000, Nº109/2000, Nº297/2009 e Nº226/2006.

Tabela I

CARGO	VENCIMENTO	VAGAS	CARGA HORARIA
Agente Comunitário De Endemias	R\$ 1.014,00	12	40 horas
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 1.014,00	06	40 horas
Assistente Social	R\$ 2.501, 20	07	30 horas
Digitador / cadastrador	R\$ 954,00	06	40 horas
Eletricista	R\$ 954,00	01	40 horas
Enfermeiro	R\$ 3.334,94	23	40 horas
Farmacêutico	R\$ 1.522,59	02	20 horas
Fisioterapeuta	R\$ 3.334,94	05	30 horas





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

Fonoaudiólogo	R\$ 2.283,89	02	20 horas
Motorista	R\$ 954,00	21	40 horas
Motorista Classe D	R\$ 954,00	05	40 horas
Odontólogo	R\$ 3.334,94	09	40 horas
Orientador Social	R\$ 954,00	15	40 horas
Oficineiro	R\$ 954,00	06	40 horas
Psicólogos	R\$ 1.903,24	09	20 horas
Técnico de Enfermagem	R\$ 954,00	47	40 horas
Visitador	R\$ 954,00	05	40 horas

Art. 2º- Ficam **extintos** os cargos de provimento efetivo nos quadros do município de Maracás:

Tabela II

CARGO	VAGAS
Agente Social	06
Agente Administrativo	05
Auxiliar de Laboratório	03
Auxiliar de Enfermagem	22
Desenhista	01
Escriturário	01
Jardineiro	06
Mensageiro	07
Técnico Vigilância Epidemiológica	02





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

Art. 3º- Com os cargos criados por esta lei e através das Leis Municipais nº 108/2000, nº 109/2000, nº226/2006 e nº297/2009 e alterado os seus quantitativos e extintos, passam ser assim definidos, na tabela III.

Tabela III

CARGO	VENCIMENTO	VAGAS	CARGA HORARIA
Agente Arrecadador	1.147,00	08	40 horas
Agente Comunitário de	1.014,00	23	40 horas
Agente Comunitário de Saúde	1.014,00	82	40 horas
Agente de Portaria	954,00	03	40 horas
Ajudante de Máquina	954,00	05	40 horas
Ajudante de Mecânico	954,00	02	40 horas
Atendente de Classe	954,00	60	40 horas
Assistente Social	2.501,20	10	30horas
Auxiliar Administrativo	954,00	30	40 horas
Auxiliar de Eletricista	954,00	02	40 horas
Auxiliar de Saúde da Zona	954,00	09	40 horas
Auxiliar de Secretaria	954,00	60	40 horas
Bibliotecário	1.189,00	06	40 horas
Digitador/cadastrador	954,00	06	40 horas
Eletricista	980,00	02	40 horas
Enfermeiro	3.334,94	27	40 horas
Farmacêutico	1.522,59	03	20 horas
Fiscal de Obras	1.147,91	02	40 horas
Fiscal de Tributos	1.147,91	02	40 horas
Fisioterapeuta	3.334,94	07	40 horas
Fonoaudiólogo	2.283,89	02	20horas
Gari	954,00	73	40 horas
Guarda Noturno	954,00	15	40 horas
Locutor	954,00	02	40 horas
Mecânico	954,00	02	40 horas
Motorista	954,00	34	40 horas
Motorista Classe D	954,00	10	40 horas
Nutricionista	3.334,94	04	40 horas
Odontólogo	2.283,89	04	20 horas
Odontólogo	3.334,94	09	40 horas
Oficieiro	954,00	06	40 horas
Operador de Máquina	954,00	05	40 horas
Orientador Social	954,00	15	40 horas
Pedreiro	954,00	03	40 horas
Psicólogos	1.903,24	09	20 horas
Porteiro	954,00	18	40 horas
Recepcionista	954,00	32	40 horas





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

Técnico Agrícola	1.147,91	03	40 horas
Técnico de Enfermagem	954,00	47	40 horas
Técnico Vigilância Sanitária	954,00	02	40 horas
Telefonista	954,00	06	40 horas
Vigia	954,00	30	40 horas
Visitador social	954,00	05	40 horas
Zelador	954,00	85	40 horas

§ 1º O número de cargos previstos neste artigo é acrescido àqueles já criados nas Leis Municipais nº 108/2000, nº226/2006 e nº297/2009, sem alteração das atribuições, forma de provimento e demais regramentos aplicáveis aos mesmos.

§ 2º Os cargos de professor, previstos nas leis nº 109/2000 226/2006 mantem-se o mesmo quantitativo, sem alteração das atribuições, forma de provimento e demais regramentos aplicáveis aos mesmos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracás, 13 de Agosto de 2018.

UILSON VENÂNCIO GOMES DE NOVAES

Prefeito Municipal

